



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-08 - Masculino**  
Jogo B831: **PARANA CLUBE/AA FUTSAL X TISTU FUTSAL**

Data/local: **17/06/2023 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**PARANA CLUBE/AA FUTSAL** e **TISTU FUTSAL**, entidades de prática desportiva devidamente filiadas à Federação Paranaense de Futsal, pelos lamentáveis fatos proporcionados pelas suas torcidas no certame em comento. Depreende-se do Relatório da Partida:

**RELATÓRIO**

Relato que aos cinco minutos de jogo no segundo tempo, a partida foi paralisada para a saída obrigatória de ambas torcidas, após terem recebido uma primeira advertência verbal, referente a conduta. Ambas as torcidas estavam com o clima hostil, discordando de todas as marcações da equipe de arbitragem, proferindo ofensas verbais. Ainda iniciaram provocações ambas e ainda fizeram uso de instrumentos de sopro. Após a nossa solicitação vários integrantes da torcida do Paraná clube aproximaram-se da área onde fica o cronometrista anotador de maneira agressiva, gesticulando, gritando de maneira intempestiva dificultando o reinício de partida. Após oito minutos de paralisação reiniciamos o jogo e finalizamos sem alguma ocorrência. Foi evidenciado pela equipe de arbitragem, o consumo de bebida alcoólica por ambas torcidas, no interior do ginásio, na área de arquibancada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorrem, os Denunciados, no ilícito tipificado no art. 213, I, §1º e §2º do CBJD.**

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

**PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.